



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2012 – IAG**

**PROCESSO Nº 2012.1.578.14.6**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e alterações posteriores e 10.520/2002, com o Decreto Estadual 47.297, de 06/11/2002 e a Resolução CEGP- 10, de 19/11/2002.

**UNIDADE: INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS - IAG**

**ENDEREÇO: Seção de Compras - Rua do Matão, 1226 – Cidade Universitária – São Paulo – SP – CEP: 05508-090 - Fone: (11) 3091-2778**

**SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)** definidos neste Edital, e a **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser entregues no local, data e horário seguintes:

**LOCAL E HORÁRIO ONDE SERÁ PROCESSADO O PREGÃO PRESENCIAL:**

**ENDEREÇO: Rua do Matão, 1226 - Cidade Universitária - São Paulo - SP - CEP: 05508090 – Sala da Congregação – nº 202 – 1º Pavimento**

**DATA: 14/08/2012      HORÁRIO: 10 horas e 00 minutos.**

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1 O presente **PREGÃO PRESENCIAL** tem por objeto a **aquisição de passagens aéreas internacionais classe executiva**, através da requisição do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.



## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste **PREGÃO PRESENCIAL** todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País; os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 2.3. Não se admitirá oferta que não contemple a integralidade do item disputado.

## 3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 3.1. Os envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a) no Ato Público correspondente, marcado para o dia **14/08/2012 às 10 horas e 00 minutos**, e deverão ser apresentados fechados de forma indevassável, contendo os seguintes dizeres, respectivamente:

INSTITUTO DE ASTRONOMIA,  
GEOFÍSICA E CIÊNCIAS  
ATMOSFÉRICAS DA USP  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2012 –  
IAG  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
ENVELOPE “A”  
PROPOSTA DE PREÇOS

INSTITUTO DE ASTRONOMIA,  
GEOFÍSICA E CIÊNCIAS  
ATMOSFÉRICAS DA USP  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2012 -  
IAG  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
ENVELOPE “B”  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III – “DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO”** do edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes “A” e “B”.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O representante do proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a), na sessão pública correspondente marcada para **14/08/2012 às 10 horas e 00 minutos**, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste



procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, no original, Cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia.

4.1.1. O credenciamento será efetuado por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida**, prevendo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, acompanhado de documento, via original ou cópia devidamente autenticada, comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, a capacidade poderá ser comprovada pela apresentação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, ou outro instrumento equivalente devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

4.1.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar fora dos envelopes **"PROPOSTA DE PREÇOS"** e **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** comprovação da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de declaração de enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO IX - "DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006"**.

4.1.1.2 A não entrega da declaração exigida no item 4.1.1.1. deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.1.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

4.1.3. A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da Sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).



4.1.4. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

## 5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. A sessão para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002 e legislações pertinentes e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.
- 5.2. No início da sessão será realizado o credenciamento, e, ao final deste, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e comunicará o resultado da análise das propostas.
- 5.3. A partir do momento em que o(a) Pregoeiro(a) proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços (A) e os documentos de habilitação (B), nem serão aceitos novos credenciamentos.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentadas em envelope fechado e indevassável, em uma via redigida em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IV – “CARTA PROPOSTA COMERCIAL”** preferencialmente em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras, datada e assinada no local apropriado e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da proponente.
- 6.2. Além dos requisitos acima, a proposta deverá indicar:
  - a) identificação da proponente, indicando a razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
  - b) prazo de início da prestação dos serviços não superior a 03 (três) dias corridos;
  - c) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para a apresentação dos envelopes;
  - d) condições de pagamento, em conformidade com a Seção 15 deste Edital;



- e) a descrição dos serviços ofertados, o percentual da Taxa de Administração sobre Faturamento “Tf”, o Valor de Referência para Contratação “VRC” em reais, ambos expressos em algarismos e por extenso.
- 6.2.1. A Taxa de Administração sobre o Faturamento “Tf”, deverá ser apresentada em porcentagem com até 4 (quatro) casas decimais (N,NNNN%), e poderá ser positiva, desde que não superior a 2% (dois por cento), ou negativa, neste caso sem limite.
- 6.2.2. O Valor de Referência para Contratação “VRC”, expresso em reais, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, deverá corresponder ao Valor Estimado das Despesas “VED” com passagens aéreas no período contratual, fixado em **R\$ 51.659,55** (cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido da porcentagem relativa à Taxa de Administração sobre o Faturamento “Tf” ofertada pela licitante, de acordo com os exemplos constantes do **ANEXO VI – TABELA DE REFERÊNCIA PARA PROPOSTA**.
- 6.2.3. Sendo constatado erro de cálculo nos valores propostos, prevalecerá a Taxa de Administração sobre o Faturamento “Tf”, recalculando-se o Valor de Referência para Contratação.
- 6.3. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições de prestação dos serviços estabelecidas neste Edital e seus anexos, e os preços propostos deverão considerar todos os tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas que interfiram no preço proposto, inclusive frete, seguro, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, de sorte que o preço proposto corresponda ao valor final a ser despendido pela **CONTRATANTE**.
- 6.3.1. Qualquer tributo, custo ou despesa direta ou indireta, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.
- 6.4. A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada da seguinte documentação:
- a) declaração de que os preços das passagens aéreas a serem fornecidas, expressos em moeda corrente nacional, serão apurados na data de emissão dos respectivos bilhetes, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;



b) compromisso expresso da licitante de estender à **CONTRATANTE** todas as vantagens concedidas pelas companhias aérea em relação às tarifas, descontos e bilhetes grátis "free" por milhagem, entre outros, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente à **CONTRATANTE** todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo das demais previsões deste ato convocatório.

6.5. A apresentação da proposta pela licitante implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

6.6. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, não sendo considerada oferta de vantagem não prevista no Edital ou baseada nas propostas das demais licitantes.

6.7. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, ao valor total proposto será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária que, nos termos do artigo 22, inciso IV c.c artigo 15, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.212/91, constitui obrigação da Administração contratante.

6.8. Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de "menor preço" global, assim considerado o menor percentual de Taxa Administrativa sobre o Faturamento "Tf".

7.1.1. Para efeito de seleção das propostas, o cadastramento destas no Sistema de Acompanhamento de Pregão Presencial e oferta de lances, será considerado o Valor de Referência para Contratação em reais.

7.2. No julgamento das propostas o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio verificarão a conformidade do serviço ofertado com o objeto licitado e o atendimento de todas as condições prescritas no Edital e seus Anexos.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

7.3.1. Apresentadas desacompanhadas de qualquer dos documentos exigidos neste Edital.



- 7.3.2. Que contiverem vício insanável; e
- 7.3.3. Que ofertarem Taxa de Administração sobre o Faturamento “Tf” em percentual superior a 2% (dois por cento).
- 7.4. Para o item licitado serão selecionadas pelo(a) Pregoeiro(a) a proposta de menor preço e as demais com preço até 10% (dez por cento) superior àquela. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.
- 7.4.1. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal caberá ao(a) Pregoeiro(a), analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, ou suspender este Pregão Presencial ou prosseguir com o certame.
- 7.5. Em seguida, às licitantes selecionadas nos termos do item 7.4 será dada oportunidade para nova disputa, sendo que o(a) Pregoeiro(a) as convidará individualmente para, na ordem decrescente dos preços ofertados, formularem sucessivos lances verbais, de valores distintos e decrescentes.
- 7.5.1. Se os preços ofertados por duas ou mais licitantes forem idênticos, a ordem para oferta de lances será decidida por sorteio, facultando-se à licitante vencedora do sorteio escolher sua posição em relação às demais proponentes empatadas.
- 7.5.2. Só serão aceitos lances menores que o menor preço já ofertado, observados **os valores mínimos de redução constantes do ANEXO V – “REDUÇÃO DE LANCES”**.
- 7.5.3. A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo(a) Pregoeiro(a) fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.
- 7.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do item 11 deste Edital.
- 7.7. Caso não mais se realizem lances verbais, a etapa competitiva será encerrada e serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresa e empresa de pequeno porte preferência à contratação, observadas as



seguintes regras:

- 7.7.1. O(a) Pregoeiro(a) convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre àquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
    - 7.7.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.7.1.
  - 7.7.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.7.1.
  - 7.7.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.7, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se desde logo à negociação do preço.
- 7.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.7.1 e 7.7.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 7.4 com vistas à redução de preço. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
    - 7.8.1. O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, coerentes com o objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI).
  - 7.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.
    - 7.9.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
      - 7.9.1.1. substituição e apresentação de documentos, ou;





- 7.9.1.2. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 7.9.2. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada.
- 7.9.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.9.4. Para efeito da LC nº 123/2006 e do artigo 7º da Lei Estadual nº 13.122/08, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal de que trata o subitem 8.1.2, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.9.4.1 Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para fins de apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 7.9.4.2 A licitante habilitada com pendências, nos termos do subitem 7.9.4 acima, deverá, por ocasião da assinatura do contrato, comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.10. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas **no Edital**, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 52.205, de 27/09/2007.
- 7.11. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.
- 7.12. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.



- 7.13. Nas situações previstas nos itens 7.8 e 7.12, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.14. Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s).
- 7.15. Conforme o caso, a Licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da formalização e definição da proposta no Pregão Presencial, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos no item 6.2 o percentual final da Taxa de Administração sobre o Faturamento "Tf", recalculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Tf = [(VRCf/VED)-1] * 100$$

Onde

**VRCf** = Valor de Referência para Contratação final (oferta vencedora);

**VED** = Valor Estimado da Despesa: **R\$ 51.659,55 para o item 01.**

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual e indevassável, devidamente fechado, conforme relação a seguir:

### 8.1.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

8.1.1.1. registro comercial, para empresa individual;

8.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

8.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada, quando couber, de prova do registro da ata da eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);



- 8.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO: Os documentos relacionados nos subitens 8.1.1.1 a 8.1.1.4 não precisarão constar no envelope “B”, “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão Presencial.

- 8.1.1.5. no caso de cooperativas, registro da sociedade Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**8.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 8.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

- 8.1.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (neste caso através da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do Pregão Presencial.

8.1.2.2.1. No caso de isenção ou não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.

- 8.1.2.3. prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), através de Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade



do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para o processamento do Pregão Presencial.

8.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642–A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**8.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

8.1.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do Pregão Presencial;

8.1.3.1.1. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

**8.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:**

8.1.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada, usuária do serviço em questão, comprovando a prestação dos serviços, em quantidade correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

8.1.4.2. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A não apresentação dessa declaração será entendida pelo(a) Pregoeiro(a) como concordância com o teor do Edital.



8.1.4.3. Apresentação do Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo, dentro do seu prazo de vigência.

8.1.5. **Relativos ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

8.1.5.1. Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo **ANEXO II – “DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO”**.

8.1.6. **Relativos ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo:**

8.1.6.1. Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo **ANEXO VIII - “DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO”**.

**8.2. Disposições Gerais da Habilitação**

8.2.1. Os documentos constantes do envelope de habilitação, bem como os que acompanharem a proposta, poderão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada por cartório competente, sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial. Ainda, poderá a proponente apresentar cópia simples desses documentos, dentro do envelope, desde que seus originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) no ato de abertura de cada etapa, para a devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados.

8.2.1.1. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade deverá/poderá ser verificada via consulta no site correspondente, serão aceitas cópias simples.

8.2.2. A apresentação do Registro Cadastral (RC) ou do Registro Cadastral Simplificado (RCS) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), nos termos da Lei Federal 8.666/1993, pertinente ao objeto licitado, substitui os documentos correspondentes a seguir enumerados, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de habilitação. A não apresentação de declaração será entendida pelo(a) Pregoeiro(a) como manifestação de inexistência de fato que possa inabilitá-la,



ocorrido após a obtenção dos documentos apresentados para fins de habilitação.

- 8.2.2.1. O **RC** do **CAUFESP**, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão Presencial, substitui os documentos enumerados nos itens **8.1.1**, (com exceção do documento mencionado no subitem **8.1.1.5**), **8.1.2**, **8.1.3**, **8.1.5** e **8.1.6**. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista no item **8.1.4**.
- 8.2.2.2. O **RCS** do **CAUFESP** substitui os documentos enumerados nos itens **8.1.1** (com exceção do documento mencionado no subitem **8.1.1.5**), e **8.1.2**. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista nos itens **8.1.3**, **8.1.4**, **8.1.5** e **8.1.6**.
- 8.2.2.3. A apresentação do **RC** ou do **RCS** somente substitui os documentos apresentados para a emissão do **CAUFESP**, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/07.
- 8.2.2.4. A licitante detentora do **RC** ou do **RCS** do **CAUFESP** cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta Licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes e correspondentes ao tipo de Registro Cadastral apresentado (**RC** ou **RCS**). Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada, nos termos previstos no item 8.2.1 acima.
- 8.2.2.5. Caso o **RC** ou **RCS** apresentado em atendimento ao item **8.2.2**, não indique expressamente a classificação dos itens para os quais a licitante encontra-se capacitada a executar o fornecimento/serviço, o mesmo deverá ser complementado com Declaração ou Certificado de Qualidade Técnica de Fornecedor, emitida pela Unidade Cadastradora que expediu o **RC** ou o **RCS**.
- 8.2.2.6. Os interessados no **RC** ou no **RCS** expedidos pelo **CAUFESP** poderão obter informações diretamente nos endereços eletrônicos [www.usp.br/gefim](http://www.usp.br/gefim) ou [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).



- 8.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.2.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 18.9 e 18.10 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado.
- 8.2.5. Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei Federal nº. 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- 8.2.5.1. Fica facultado à Administração, no ato da contratação, consultar os sites do MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social ([www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)) e da Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 9.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.
- 9.1.1. Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail.
- 9.2. A impugnação será dirigida à autoridade superior que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.



## 10. DOS RECURSOS

- 10.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de seus fundamentos, podendo os interessados apresentar razões escritas no prazo de 3 (três) dias corridos, devendo entregá-las na Seção de Expediente do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP no horário e endereço abaixo especificados:

**Rua do Matão, nº 1.226 – Cidade Universitária – São Paulo – SP**  
**Horário: das 9h00 às 16h30 - Segunda à Sexta feira – Seção de Expediente**

- 10.1.1. Não será admitida a apresentação de razões de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.
- 10.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.3. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.
- 10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Compras do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.
- 10.6. Decididos os recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto à licitante vencedora.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de contratar com a Administração e com o descredenciamento no CAUFES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação.





- 11.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3.161, de 11/05/1999, que fica fazendo parte integrante deste Edital e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: [www.usp.br/gefim](http://www.usp.br/gefim) - legislações.
- 11.2.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.2.2. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.
- 11.2.3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.
- 11.2.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos do Decreto Estadual nº 48.999/2004.
- 11.2.5. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 11.3. A aplicação das penalidades previstas no item 11.1 não exclui a incidência das multas previstas na Portaria GR nº. 3161 de 11/05/1999, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa do licitante vencedor.

## 12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 12.1. A execução dos serviços objeto desta licitação deverá observar os prazos e demais condições de recebimento do objeto descritas no **ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**.
- 12.2. O objeto desta licitação deverá ser executado pela **CONTRATADA**, correndo por conta desta as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual, em conformidade com o estabelecido no **ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO**, deste Edital.



12.3. As passagens aéreas (bilhete físico ou e-tickets eletrônicos) deverão estar à disposição dos interessados, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas a partir de cada solicitação, as quais poderão ser efetuadas via e-mail ou fac-símile e com a devida confirmação formal de recebimento da mensagem ou retorno do documento encaminhado com o atestado de recebimento, observadas as condições previstas no **ANEXO A** da minuta contratual que faz parte integrante do presente edital.

12.3.1. As requisições das passagens aéreas serão efetuadas diretamente por funcionários credenciados pelo **INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS DA USP**.

12.3.2. No caso do montante estimado de passagens/mês não ser alcançado, não caberá à **CONTRATADA** qualquer direito a título de ressarcimento, indenização ou compensação.

12.4. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco, além das passagens requisitadas, os seguintes serviços:

- Programação de embarque e desembarque, conexões, traslados e todo apoio que se fizer necessário;
- Reservas de vôos;
- Elaboração de roteiros conforme solicitado pela **CONTRATANTE**; e Infraestrutura de telecomunicações e informática.

### 13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta constitui Anexo deste Edital.

13.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 13.1.1 deste item 13, mediante a



apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

- 13.2. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 7.9.4.1 e 7.9.4.2, do item 7 ou, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 13.1.1 deste item 13, ou se recusar a assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão Presencial, com vistas à celebração da contratação.
  - 13.2.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
  - 13.2.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.) e veiculação no endereço eletrônico [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "e-negociospublicos".
  - 13.2.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7.8 a 7.12, do item 7; e 10.1 do item 10 deste Edital.
- 13.3. A USP consultará, nos termos do artigo 6º, Incisos I e II da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, incisos I e II e §1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato e para repasse do valor correspondente ao pagamento.
  - 13.3.1. A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.
- 13.4. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:
  - 13.4.1. Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda, no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.
  - 13.4.2. Indicar formalmente preposto para representá-la(s) durante a gestão contratual.
  - 13.4.3. Em se tratando de sociedade cooperativa, essa deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a contratante.



13.5 No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a RECISÃO IMEDIATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO NA HIPÓTESE DE CARACTERIZAÇÃO SUPERVENIENTE DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO NAS CONDIÇÕES A QUE ALUDE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL N.57.159/2011.

#### 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato resultante desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### 15. DO PAGAMENTO

15.1. Os faturamentos relativos às passagens aéreas dar-se-ão em função dos fornecimentos realizados após cada período quinzenal de prestação de serviços. Os respectivos pagamentos serão realizados no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório (medição) dos serviços prestados naquele período, nos termos da Portaria GR. 4.710/2010 que constitui parte integrante deste Edital e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: [www.usp.br/gefim](http://www.usp.br/gefim) -legislações.

15.1.1. O pagamento apenas poderá ser efetuado após o implemento das seguintes condições: a) a emissão do atestado de recebimento definitivo das passagens aéreas e; b) o recebimento da documentação fiscal completa (Nota fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis).

15.1.2 Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

15.1.3 Caso não ocorra a regularização no prazo assinalado no item 15.1.2, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

15.1.4 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

15.1.5 Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do



Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.

- 15.1.5.1. Nos casos do subitem 15.1.1., tratando-se do ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.
- 15.1.6. A USP emitirá ordem de pagamento a crédito em conta bancária em nome do credor, em agência do **BANCO DO BRASIL S/A**, que poderá ser indicada na proposta comercial, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- 15.1.7. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela USP, de acordo com o disposto no artigo 5º, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 15.1.8 O pagamento ficará condicionado a não existência de registro da Contratada no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela Contratante, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/08.

## 16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 16.1. Os preços serão atualizados sempre que houver alteração no valor das tarifas e de acordo com as tabelas de preços apresentadas pelas Companhias Aéreas, que forem levadas ao conhecimento do público, devidamente comprovadas pela **CONTRATADA**, e respeitando o desconto sobre o tarifário por este oferecido, se for o caso.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº. 10.320, de 16 de dezembro de 1968, de acordo com dotação orçamentária: Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5305 – Classificação da despesa orçamentária: 33.90.33.42.



## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O presente Edital, seus Anexos e a proposta da licitante vencedora integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.
- 18.2. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública.
- 18.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 18.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.7. Não havendo expediente no Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.



- 18.10. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 18.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, bem como de cópias da legislação mencionada, deverá ser encaminhado, por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), na Rua do Matão, nº 1.226 – Cidade Universitária – Butantã - São Paulo – Capital – CEP: 05508-090, ou por meio do Fax: (\*\*11) 3091-2778, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a apresentação dos envelopes.
- 18.11.1. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada nos seguintes sites:  
[www.usp.br/licitacoes](http://www.usp.br/licitacoes) e [www.iaq.usp.br](http://www.iaq.usp.br)  
e no quadro de avisos da Seção de Compras do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.
- 18.12. Para as demais condições de contratação, observar as disposições constantes do **ANEXO I – “DESCRIÇÃO DO OBJETO”** deste Edital.
- 18.13. Prazo para assinatura do contrato: 05 (cinco) dias úteis.
- 18.14. A USP consultará, nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, incisos I e II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/08, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato e para repasse do valor correspondente ao pagamento.
- 18.14.1 A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.
- 18.15 Após a celebração do contrato, os envelopes **B - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada, que deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da assinatura do Contrato.
- 18.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002.
- 18.17 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.



18.18 Integram o instrumento convocatório:

- ANEXO I** DESCRIÇÃO DO OBJETO
- ANEXO II** DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
- ANEXO III** DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
- ANEXO IV** CARTA PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO V** REDUÇÃO DE LANCES
- ANEXO VI** TABELA DE REFERÊNCIA PARA PROPOSTA
- ANEXO VII** MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO A** OBJETO DO CONTRATO
- ANEXO VIII** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO
- ANEXO IX** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.
- ANEXO X** PORTARIA GR Nº 4710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010 e PORTARIA GR Nº 5734, DE 2 DE JULHO DE 2012.
- ANEXO XI** PORTARIA GR Nº 3161, DE 11 DE MAIO DE 1999.

São Paulo, 31 de julho de 2012.

**Prof. Dr. Tércio Ambrizzi**  
Diretor





## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2012 – IAG

##### 1. OBJETO

CONSTITUI O OBJETO DESTA LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS, ATRAVÉS DA REQUISIÇÃO DO INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

Item	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO
01	Emissão de Passagens aéreas internacionais

**VALOR TOTAL DO ITEM 1 : R\$ 51.659,55 (cinquenta e um mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).**

- 1.1. A **CONTRATADA** deverá informar por escrito à **CONTRATANTE**, a fim de comunicar ao requisitante toda vez que for solicitado uma passagem aérea, as vantagens e o prazo de cancelamento relativo a cada tipo de passagem, podendo esta comunicação ser feita em meio físico ou eletrônico.
- 1.2. As reservas deverão, em regra, ser efetuadas na classe executiva, ficando qualquer alteração vinculada à autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**a) Classe executiva:** Aquisição de passagens aéreas internacionais “Classe executiva”, sem restrição de assento, somente aos conferencistas que participarão da Conferência “Cosmology, Large Scale Structure and First Objects”, nos dias 04 a 07 de fevereiro de 2013, organizada pelo Instituto de Física e Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo.



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2012 – IAG

#### ( empapel timbrado da Licitante )

Eu, .....(nome completo), representante legal da empresa .....(Razão Social), interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2012 - IAG**, do **INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS DA USP**, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a ..... (razão social) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., ... de ..... de 2012.  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE  
HABILITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2012 – IAG**

**AO  
INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS  
DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
SÃO PAULO - SP  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2012 – IAG**

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de ..... de 2012.  
(Local) (Data)

.....  
**(Nome e assinatura do representante legal da licitante)**



## ANEXO IV

### CARTA PROPOSTA COMERCIAL

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2012 – IAG

**AO  
INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS  
DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.SA. nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

- 1 Pela totalidade do serviço, objeto deste Edital e seus Anexos, propomo-nos a fornecer as passagens aéreas, internacionais, solicitadas pelo **Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP**, com uma Taxa de Administração sobre o Faturamento “Tf” a ser considerada para fins desta licitação de: \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) para o item 01.

- Da aplicação da Taxa de Administração sobre o Faturamento “Tf” ao valor previsto para desembolso (**R\$ 51.659,55** - item 01 – Valor de Referência), valor este que representa o valor estimado para despesas com fornecimento de passagens aéreas, no período contratual, resulta o seguinte valor de nossa proposta: R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

2. Para efeito de cadastramento no Sistema de Acompanhamento do Pregão Presencial utilizado pela USP, a taxa deverá ser aplicada ao valor referência (**R\$ 51.659,55 – item 01**), obtendo-se o preço final da proposta em reais, para o objeto licitado.
3. Declaramos que a Taxa de Administração sobre o Faturamento ora ofertada é exeqüível, estando a mesma compatível e coerente com o mercado e com a execução do objeto ora licitado, em nível de preços, salários, produtividade, BDI correspondente, transporte, encargos sociais e trabalhistas exigíveis e outros fatores que influenciem de forma direta ou indireta a execução do objeto licitado, inclusive seguro se necessário.



**DADOS DO PROPONENTE:**

29

Razão Social:

Endereço completo:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Validade da Proposta (não inferior a **60** dias corridos).

Condição de Pagamento (não inferior a **15** dias corridos):

**Declaramos total concordância com os termos da Minuta de Contrato do Edital em referência, e com as condições da presente licitação.**

.....,... de..... de 2012.

*ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL*



## ANEXO V

### REDUÇÃO DE LANCES

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2012 – IAG

ITEM	LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO DE LANCES VERBAIS
01	R\$ 100,00



## ANEXO VI

### TABELA DE REFERÊNCIA PARA PROPOSTA (EXEMPLOS)

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2012 – IAG

Valor Total de Referência: **R\$ 51.659,55** (cinquenta e um mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), valor este que representa o valor estimado para as despesas com passagens aéreas no período contratual.

<i>VALOR DE REFERÊNCIA - ITEM 01</i>	<i>R\$ 51.659,55</i>
--------------------------------------	----------------------

<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)</b>	<b>VALOR PROPOSTA – R\$</b>
<b>2,000</b>	<b>52.692,74</b>
<b>1,000</b>	<b>52.176,15</b>
<b>0,0001</b>	<b>51.659,60</b>
<b>- 0,0001</b>	<b>51.659,50</b>
<b>- 1,0000</b>	<b>51.142,95</b>
<b>- 2,0000</b>	<b>50.626,36</b>



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2012 – IAG

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS DA USP, E A EMPRESA....., OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO A - OBJETO DO CONTRATO.**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e doze, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio do **INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS DA USP**, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 63.025.530/0036-34, localizado na Rua do Matão, nº 1.226, Cidade Universitária - Butantã – São Paulo – SP, neste ato representado por seu Diretor, Prof. Dr. Tércio Ambrizzi, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR n.º 4.685, de 21/01/2010, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., CNPJ nº ..... sediada à ....., representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 47.297, de 06/11/2002 e na Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, e demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 06/2012 - IAG** e à proposta vencedora, assinam o presente contrato de **Aquisição de passagem aérea**, obedecendo as seguintes disposições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de passagens aéreas internacionais, destinadas a atender ao INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS DA USP**, conforme descrito no **ANEXO A – “DO OBJETO DO CONTRATO”**, que integra este contrato.





- 1.2. O objeto do presente contrato deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e a qualidade requerida.
- 1.3. Os serviços objeto do presente Contrato poderão sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados com observância das condições e prazos estabelecidos no **ANEXO A – OBJETO DO CONTRATO**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço discriminado no item “1”, que trata do objeto, em conformidade com as seguintes exigências:
  - 3.1.1, Utilizar o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, bem como repassar integralmente à **CONTRATANTE** todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas;
  - 3.1.2. Repassar todas as vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência da emissão de um determinado número de passagens, as quais forem utilizadas estritamente a serviço da **CONTRATANTE**;
  - 3.1.3. Informar à **CONTRATANTE** todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas transportadoras e garantir o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia/hora/destino requisitado;
  - 3.1.4. Marcar e remarcar as passagens, sempre que requisitado pela **CONTRATANTE**, dirigindo-se ao aeroporto sempre que o sistema da companhia desejada estiver inoperante e for urgente o prazo para entrega da passagem.
  - 3.1.5. Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** a tabela de preços das concessionárias de serviços e de transporte aéreo relativa ao mês da prestação dos serviços;
  - 3.1.6. Fornecer à **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do Contrato, 02 (dois) exemplares de documentos oficiais das companhias aéreas com os valores relativos às passagens aéreas,



substituindo-os toda vez que houver alterações nas tarifas/promoções praticadas;

- 3.1.7. Apresentar, ainda, a tabela com os horários atualizados dos vôos e substituí-la sempre que ocorrerem alterações; podendo disponibilizar as informações via internet;
- 3.1.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos requisitados pela **CONTRATANTE**, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas.
- 3.1.9. A **CONTRATADA** deverá providenciar, quando requisitado, atendimento personalizado a servidores da **CONTRATANTE**, ou a quem ela determinar, para planejamento de viagens, embarques e outros serviços previstos em Contrato.
- 3.1.10. A **CONTRATADA** responderá diretamente pela execução do objeto do Contrato e arcará com os danos que causar à **CONTRATANTE** e a terceiros em decorrência desta contratação.

### 3.2. Características da Prestação de Serviços:

- 3.2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido observando as condições estabelecidas no ato convocatório e no contrato, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.
- 3.2.2. O objeto deste contrato será fornecido mediante requisições realizadas por servidores especialmente designados para este fim.
- 3.2.3. As requisições serão expedidas em formulário próprio da **CONTRATANTE**, por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive e-mail ou fac-símile.
- 3.2.4. As requisições deverão conter a identificação do setor requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, bem como a identificação da **CONTRATADA**. As requisições também indicarão, de forma expressa, o destino, a data da viagem, o horário de preferência e outros detalhes de interesse da Administração.
- 3.2.5. A entrega das passagens aéreas (bilhete físico ou e-tickets eletrônico) deverão estar à disposição dos interessados, no prazo



máximo de 06 (seis) horas, contadas a partir de cada solicitação, as quais poderão ser efetuadas via e-mail ou fac-símile e com a devida confirmação formal de recebimento da mensagem ou retorno do documento encaminhado com o atestado de recebimento, observadas as condições previstas no **ANEXO A** da minuta contratual.

3.2.5.1. Os bilhetes aéreos requisitados deverão ser entregues, após a sua emissão, em até 06 (seis) horas quando se tratar de bilhetes internacionais.

3.2.6. A **CONTRATANTE** poderá fixar prazo maior para atendimento de suas solicitações, tendo em vista os critérios, em cada caso, de conveniência e oportunidade. Nessa hipótese o prazo maior estabelecido constará expressamente do pedido escrito.

3.2.7. Na execução do objeto contratado, caberá à **CONTRATADA** todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados e que se mostrem necessários ao completo alcance do que é pretendido, obrigando-se a:

- a) realizar reserva, emissão, remarcação, endosso e entrega em local definido, de passagens aéreas internacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive de retorno, em quaisquer empresas de transporte aéreo, usando sempre, para esse efeito, o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, dentre as ofertadas pelas companhias aéreas.
- b) informar à **CONTRATANTE**, para definir o melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, como também as tarifas promocionais à época de retirada do bilhete.
- c) encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação, um levantamento das empresas de transporte aéreo que mantêm vôos para a localidade indicada, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais informações que possam interessar à Administração.

3.2.8. O atendimento pela **CONTRATADA** deverá ser realizado durante o horário das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, ininterruptamente.

3.2.9. Quando requisitado, a **CONTRATADA** deverá providenciar atendimento personalizado a empregados da **CONTRATANTE**, ou a quem ela determinar, para planejamento de viagens, embarques e respectivos traslados e outros serviços pertinentes.



- 3.2.10. Quaisquer irregularidades nas especificações dos dados das passagens aéreas emitidas facultam ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitá-las e determinar suas substituições, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.2.11. Na hipótese de substituição das passagens, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a requisição emitida pelo **CONTRATANTE**, nas condições solicitadas e mantido seu valor inicial como limite máximo de preço.
- 3.2.12. A **CONTRATANTE** será reembolsada, mediante crédito formalizado pela **CONTRATADA**, das importâncias relativas aos bilhetes que não forem utilizados, de acordo com as normas estipuladas pelo Departamento de Aviação Civil DAC/MA.
- 3.2.13. A **CONTRATADA** deverá manter pronta prestação do serviço contratado em situações de emergência, caracterizadas pelos finais de semana ou feriados e horários fora do expediente normal, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 3.2.14. A **CONTRATANTE** requisitará as passagens, conforme suas necessidades, através de solicitação via e-mail ou fac-símile, devendo a **CONTRATADA** confirmar formalmente o recebimento da solicitação.
- 3.2.15. Fica esclarecido que poderá haver meses durante a vigência do contrato em que não serão solicitadas passagens, ou serão solicitadas passagens em número menor que a média mensal, porém, tal fato não acarretará ônus para quaisquer das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 4.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas neste instrumento contratual e daquelas estabelecidas em Lei, em especial a Lei Federal 8666/93 e demais alterações posteriores e a Lei 10.520/2002, caberá:
  - 4.1.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 4.1.2. Atender as requisições de fornecimento de passagens aéreas nos estritos termos, prazos e condições estabelecidas no Anexo - A do presente contrato;
- 4.1.3. Fornecer as passagens aéreas pelo menor preço dentre os praticados pelas empresas de transporte aéreo, ressalvadas a data, horário e destino do voo de interesse do **CONTRATANTE**;
- 4.1.4. Repassar integralmente à **CONTRATANTE** todos os descontos promocionais sobre o preço das passagens, concedidos pelas companhias de transporte aéreo à **CONTRATADA** a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não e sem prejuízo do desconto previsto na Cláusula Décima do presente instrumento contratual;
- 4.1.5. Indicar, formalmente e por escrito, o nome do funcionário ou funcionários responsáveis pelos contatos administrativos decorrentes da execução do presente contrato;
- 4.1.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por dolo ou culpa, ação ou omissão, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus empregados e/ou prepostos;
- 4.1.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos pagamentos dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato, seja de alíquotas decorrentes de novos tributos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- 4.1.8. A **CONTRATADA** deverá reembolsar à **CONTRATANTE** as importâncias relativas aos bilhetes que por qualquer razão não tiverem sido utilizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da solicitação por escrito da **CONTRATANTE**.
- 4.2. Se verificado erro na emissão do bilhete, a **CONTRATADA** deverá proceder à sua pronta substituição de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.3. Na hipótese de substituição das passagens, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a requisição emitida pelo **CONTRATANTE**, nas condições solicitadas e mantido seu valor inicial como limite máximo de preço.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 4.5. Serão ainda obrigações exclusivas da **CONTRATADA**:



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Zelar pela validade da passagem para não frustrar a realização do evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Enviar a cada quinzena à Administração as Notas de Débito correspondentes às passagens emitidas, onde deverá constar: nome do passageiro, companhia aérea, número do PTA/passagem e o valor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Eventuais multas decorrentes de mudança de horário ou data da viagem após emissão da respectiva passagem, e sendo esta alteração de interesse único do passageiro, a importância desta multa será assumida pelo passageiro no momento do check-in.

a) No caso da alteração ser decorrente de interesse da **CONTRATANTE**, a multa correspondente à mudança de data ou horário será indicada no faturamento da respectiva passagem utilizada, a qual virá acompanhado da justificativa fundamentada, identificada pelo servidor que requisitou a alteração, com a concordância expressa de seu superior, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar o código de reserva, fornecido pela **CONTRATANTE**, se houver, desde que a mesma tenha sido feita diretamente nas companhias aéreas e que fique comprovado que haverá economia para os cofres públicos.

**PARÁGRAFO QUINTO** Em casos excepcionais de alteração de horário de embarque (atraso / antecipação), a **CONTRATANTE** deverá comunicar ao passageiro, alertando-o quanto às mudanças ocorridas.

4.6. No caso do montante estimado de passagens/mês não ser alcançado, não caberá à **CONTRATADA** qualquer direito a título de ressarcimento, indenização ou compensação.

4.7. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco, além das passagens requisitadas, os seguintes serviços:

- Programação de embarque e desembarque, conexões, traslados e todo apoio que se fizer necessário;



- Reservas de vôos; e
- Infraestrutura de telecomunicações e informática.

#### 4.8. Do cancelamento de passagens

- 4.8.1. As passagens não utilizadas serão canceladas sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, exceto se o pedido de cancelamento for efetuado fora do prazo estabelecido pelas Companhias Aéreas.
- 4.8.2. A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, no ato da emissão da passagem e toda vez que houver alteração, os prazos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para cancelamento das passagens, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados pela **CONTRATANTE** fora do prazo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

5.1. Indicar o(s) servidor(es) especialmente designado(s) pela **CONTRATANTE** para efetuar os contatos com a **CONTRATADA**;

- 5.1.1. Será também de responsabilidade do(s) servidor(es) designados as solicitações de emissão, troca e/ou suspensão de vôos de interesse do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP a que está designado, bem como se responsabilizará pela guarda dos comprovantes de embarque para fins de prestação de contas junto aos órgãos auditores internos e externos.

5.2. Em nenhuma hipótese o teor do serviço a ser executado poderá ser alterado, sob pena de rescisão contratual.

5.3. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

5.4. Nos casos de mudança de data/horário decorrente de interesse da **CONTRATANTE**, o servidor da **CONTRATANTE**, especialmente designado para efetuar os contatos com a **CONTRATADA**, deverá providenciar a respectiva justificativa fundamentada, devidamente identificada e com a concordância expressa de seu superior hierárquico.



## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E MEDIÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Verificado erro na emissão do bilhete, a **CONTRATADA** deverá proceder à sua pronta substituição de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.2. Na hipótese de substituição das passagens, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a requisição emitida pelo **CONTRATANTE**.
- 6.3. O recebimento definitivo das passagens aéreas dar-se-á em 03 (três) dias úteis após o recebimento da documentação fiscal completa, e será atestado pelo servidor responsável, uma vez verificado o atendimento integral das respectivas requisições de bilhetes, com a apresentação da fatura, acompanhada de cópias das requisições expedidas pela **CONTRATANTE** e de demonstrativo contendo: valor bruto, valor das taxas de embarque, o valor do desconto (se houver) e o valor líquido cobrado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DOS RECURSOS

- 8.1. O valor total do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5304 – Classificação da despesa orçamentária 33.90.33.42, do Tesouro da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16/12/1968.

2012 –

2013 –

## CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 9.1. Os respectivos pagamentos serão realizados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório (medição) dos serviços prestados naquele período, nos termos da Portaria GR 4.710, que constitui parte integrante deste Edital e cuja a íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: [www.usp.br/gefim](http://www.usp.br/gefim) - legislações.





- 9.1.1. Os faturamentos dos serviços efetivamente realizados se darão em função dos fornecimentos realizados após cada período quinzenal de prestação de serviços.
- 9.2. O pagamento apenas poderá ser efetuado após o implemento das seguintes condições: a) a emissão do atestado de recebimento definitivo das passagens aéreas e; b) o recebimento da documentação fiscal completa (Nota fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis).
- 9.3 Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 9.4 Caso não ocorra a regularização no prazo assinalado no item 9.3, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 9.5 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 9.6. A **CONTRATANTE** emitirá ordem de pagamento a crédito em conta bancária em nome da **CONTRATADA**, em agência do **BANCO DO BRASIL S/A**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- 9.7. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela USP, de acordo com o disposto no artigo 5º, caput da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.8. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 9.8.1. No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada tipo de bilhete, de conformidade como estabelecido na Cláusula Décima do contrato;
- 9.8.2. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- 9.9. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:



- 9.9.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários das passagens às correspondentes quantidades efetivamente fornecidas.
- 9.9.2. Do valor apurado deverá constar os descontos promocionais oferecidos pelas companhias, se houver, que a **CONTRATADA** se obrigou a repassar à **CONTRATANTE**.
- 9.9.3. A não realização dos descontos indicados no subitem “9.10.2” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta do não atendimento às cláusulas contratuais.
- 9.10. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição quinzenal.
- 9.11. O pagamento ficará condicionado à não existência de registro da Contratada no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela Contratante, nos termos do artigo 6º, inciso II e §1º da Lei Estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, inciso II e §1º do Decreto Estadual nº 53.455/08.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO**

- 10.1. A **CONTRATADA** garantirá, durante a vigência do contrato, a taxa de administração sobre o faturamento de todas as passagens emitidas em X,XXXX % (..... por cento).
- 10.2. A taxa de administração sobre o faturamento acima indicada deverá ser aplicada sobre o valor das tarifas, em todas as passagens emitidas em nome da **CONTRATANTE**, sejam quais forem as empresas, horários e demais condições de viagem a serem fixadas unilateralmente pela **CONTRATANTE**.
- 10.3. Os preços serão atualizados sempre que houver alteração no valor das tarifas e de acordo com as tabelas de preços apresentadas pelas Companhias Aéreas, que forem levadas ao conhecimento do público, devidamente comprovadas pela **CONTRATADA**, e respeitando o desconto sobre o tarifário por essas fornecido, se for o caso.
- 10.4. Os preços das passagens a serem fornecidas, expressos em moeda corrente nacional, serão apurados na data da emissão dos respectivos bilhetes, inclusos todos os custos, encargos e tributos que incidirem, vedada a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. **A CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar diligências junto às companhias aéreas, para comprovação dos valores ofertados pela CONTRATADA.**



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3.161, de 11/05/1999, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.3. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.
- 11.4. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.
- 11.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual nº 48.999/2004.
- 11.6. Independentemente das sanções retro a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas por meio do presente instrumento ou a incidência em comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993 dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

**São Paulo, ... de ..... de 2012.**

.....  
**P/ CONTRATANTE**  
**Prof. Dr. Tércio Ambrizzi**

.....  
**P/ CONTRATADA**



**ANEXO A**

**OBJETO DO CONTRATO:**

1. CONSTITUI DE OBJETO DESTA LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS, ATRAVÉS DA REQUISIÇÃO DO INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

Item	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO
01	Emissão de Passagens aéreas internacionais

2. A **CONTRATADA** deverá informar por escrito à **CONTRATANTE**, a fim de comunicar ao requisitante toda vez que for solicitada uma passagem aérea, as vantagens e o prazo de cancelamento relativo a cada tipo de passagem, podendo esta comunicação ser feita em meio físico ou eletrônico.
3. As reservas deverão, em regra, ser efetuadas na classe executiva, ficando qualquer alteração vinculada à autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

a) **Classe executiva:** Aquisição de passagens aéreas internacionais “Classe executiva”, sem restrição de assento, somente aos conferencistas que participarão da Conferência “Cosmology, Large Scale Structure and First Objects”, nos dias 04 a 07 de fevereiro de 2013, organizada pelo Instituto de Física e Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo, que integra o contrato firmado nesta data.

São Paulo, .... de ..... de 2012.

.....  
**P/ CONTRATANTE**  
Prof. Dr. Tércio Ambrizzi

.....  
**P/ CONTRATADA**



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2012 – IAG

(em papel timbrado da Licitante)

A.....(razão social), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2012 - IAG**, do **INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS DA USP**, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2012 – IAG

..... (nome do licitante), com sede .....  
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. ...., DECLARA,  
para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente  
data, enquadra-se como:

- (...) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
- (...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



**ANEXO X**

**PORTARIA GR Nº 4710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.**

(D.O.E. 27.02.2010)

**(Alterada pela Portaria [GR-4838/2010](#))**

Dispõe sobre as condições de pagamento nas compras e contratos referentes à aquisição de materiais ou à prestação de serviços e revoga a Portaria GR nº [4007/2008](#).

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do [art 42](#), I, do Estatuto da USP, baixa a seguinte

**P O R T A R I A:**

**Artigo 1º** - O prazo para efetivação de pagamentos por aquisição de materiais ou por prestação de serviços não será inferior a 28 dias corridos, exceto para as compras efetuadas por dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, hipóteses em que os pagamentos poderão ser feitos em prazo não inferior a 07 dias corridos.

**Artigo 2º** - O Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar pagamentos em prazos inferiores aos fixados nesta Portaria, desde que motivada a impossibilidade de pagamento nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único - Em hipóteses absolutamente excepcionais, esgotadas as tentativas de negociação e justificado o interesse público pela Unidade ou Órgão contratante, o Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar o pagamento antecipado nas importações. **(acrescido pela [Portaria GR nº 4838/2010](#))**

**Artigo 3º** - A contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria será feita considerando-se como data de início o primeiro dia seguinte ao da emissão do atestado de recebimento do material ou serviço, ou a data do recebimento da documentação fiscal completa, o que ocorrer por último. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**Artigo 4º** - Os pagamentos a serem efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser executados exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida pelo Decreto Estadual nº 55.357, de 18.01.2010, excetuando-se o contido em seu artigo 2º, Parágrafo único, ficando, ainda, terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.





**Artigo 5º** - Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado, impõe-se o rigoroso cumprimento dos prazos de pagamento das despesas, ficando vedados os pagamentos com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.

§ 1º - O eventual descumprimento da ordem cronológica a que se refere o caput deste artigo deverá ter sua justificativa publicada na imprensa oficial, por iniciativa da Unidade que lhe der causa, devendo ser parte integrante dos autos de pagamento.

§ 2º - A inobservância injustificada das disposições constantes no caput deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93.

**Artigo 6º** - O processo de pagamento deverá ser instruído com a documentação fiscal (nota fiscal e demais documentos exigíveis), a nota de empenho e o atestado de recebimento datado e assinado pelo responsável, com a indicação de seu nome e nº funcional.

**Artigo 7º** - A presente Portaria não se aplica às despesas feitas em regime de adiantamento, com recursos provenientes de convênios e aos pagamentos de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos.

**Artigo 8º** - O Departamento de Finanças da CODAGE poderá expedir instruções operacionais complementares.

**Artigo 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR nº [4007](#), de 04.07.2008. (Proc. USP nº 10.1.3238.1.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 25 de fevereiro de 2010.

JOÃO GRANDINO RODAS  
Reitor



**PORTARIA GR N° 5734, DE 2 DE JULHO DE 2012.**

(D.O.E. - 04.07.2012)

Altera a Portaria GR n° [4710/2010](#).

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no [art 42](#), IX, do Estatuto e tendo em vista o deliberado pelo Presidente da Comissão de Legislação e Recursos “*ad referendum*” do Colegiado e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 25 de junho de 2012, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - O art 3º da Portaria GR n° [4710/2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação, incluído os parágrafos:

“Art 3º - Os prazos de pagamentos serão contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório, assim considerando:

I. o recebimento de produtos e serviços no local de entrega, para posterior conferência; ou

II. a medição de fornecimentos de produtos ou serviços prestados em determinado período, conforme especificado em contrato.

§ 1º - Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

§ 2º - Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

§ 3º - Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.”

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 2 de julho de 2012.

**JOÃO GRANDINO RODAS**

Reitor



## ANEXO XI

### **PORTARIA GR N° 3161, DE 11 DE MAIO DE 1999.**

(D.O.E. - 15.05.1999)

Regulamenta a aplicação das multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, nos contratos de compras, serviços e obras firmados com a Universidade.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

### **PORTARIA:**

#### SEÇÃO I

#### Da Multa por Atraso

**Artigo 1º** - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos contratos regidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores sujeitará a contratada à aplicação da multa de mora na forma prevista nesta Portaria, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Artigo 2º** - A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data fixada no processo pelas partes no ato de assinatura do contrato ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

§ 1º - Os prazos referidos no *caput* deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na Universidade. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na Universidade, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 03 dias úteis, contados na forma deste artigo.

§ 3º - O protocolo de recebimento do empenho ou instrumento equivalente deverá fazer parte integrante do processo de pagamento.

**Artigo 3º** - O atraso na execução dos ajustes será configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**Artigo 4º** - O atraso injustificado, nos contratos de compra e serviços, sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.



**Artigo 5º** - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

**Artigo 6º** - O atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

- I - atrasos de até 30 dias - 0,2% ao dia;
- II - atrasos superiores a 30 dias - 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração;
- III - a reincidência da falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

## SEÇÃO II

### Da Multa por Inexecução Total ou Parcial

**Artigo 7º** - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou o descumprimento do ajuste, por parte da contratada, quer parcial ou totalmente, caberá à Administração aplicar a multa de 20% sobre a obrigação não cumprida.

**Artigo 8º** - A notificação para a aplicação das penalidades relativas à inexecução parcial ou total será feita mediante comunicação por escrito à contratada.

Parágrafo único - Fica assegurado à contratada o direito a defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da penalidade.

**Artigo 9º** - A autoridade decidirá sobre a defesa interposta e expedirá ato aplicando ou não a multa, motivadamente. Publicada a aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o devido recolhimento junto à Unidade.

**Artigo 10** - Juntamente com a pena pecuniária, poderão ser aplicadas também à contratada as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste, por ato unilateral da Administração.

**Artigo 11** - Independentemente das sanções estabelecidas nos artigos 7º e 10, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.



Disposições Gerais

**Artigo 12** - A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva do Reitor e dos Dirigentes das Unidades Universitárias e demais Órgãos da Universidade com competência para contratar, nos termos da Portaria GR 3116/98.

§ 1º - Em hipóteses absolutamente excepcionais, a critério do M. Reitor, desde que devidamente justificada a vantagem da Administração pela Unidade ou Órgão contratante, o atraso mencionado no artigo 5º poderá não ser considerado como inexecução.

§ 2º - A critério do M. Reitor, a penalidade prevista no artigo 7º poderá ter sua aplicação dispensada, se a recusa for motivada por fato relevante impeditivo do cumprimento do objeto do contrato, ocorrido após a apresentação da proposta.

**Artigo 13** - As disposições da presente Portaria aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

**Artigo 14** - As multas poderão ser descontadas da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada, a critério da Administração. Não sendo efetuado o pagamento, a cobrança poderá ser feita judicialmente.

**Artigo 15** - A atualização dos débitos a título de multa será feita tomando-se por base o valor vigente do contrato à época da inexecução, aplicando-se a variação da UFIR até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - na hipótese de extinção da UFIR, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

**Artigo 16** - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente Portaria.

Parágrafo único - Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

**Artigo 17** - As situações não previstas nesta Portaria serão resolvidas pelo Coordenador da CODAGE.

**Artigo 18** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria GR 3081/97 (Proc. USP nº 97.1.24852.1.3).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 11 de maio de 1999.

JACQUES MARCOVITCH  
Reitor